



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - V

14.12.2018

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB N.º 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

CTB/RDC/01.2018-95

Pergunta:

Conforme Quadro A – Critérios De Aceitabilidade Da Proposta, entendemos que para todos os serviços de Terraplanagem como:

OBRA/SERVIÇO 3 - ETAPA 01 – Terraplanagem, OBRA/SERVIÇO 13 - ETAPA 01 – Terraplanagem OBRA/SERVIÇO 15 - ETAPA 01 – Terraplanagem, OBRA/SERVIÇO 16 - ETAPA 01 – Terraplanagem, os serviços de escavações e aterros quantificados referem-se a materiais considerados de 1ª categoria, 2ª categoria e 3ª categoria, isentos de material orgânico e de solos contaminados. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-101

Pergunta:

1. Quanto ao Terminal Águas Claras, solicitamos os esclarecimentos e documentos a seguir:
- Solicitamos os arquivos dos projetos em DWG para melhor compreensão, manipulação e execução dos levantamentos de quantidades;

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-28.

- Solicitamos todas as especificações técnicas e escopo detalhado específico do Terminal;

Resposta: Conforme item 3.3 do Anexo II – Termo de Referência, Projeto das Estações e do Terminal de Integração, o projeto do Terminal de Integração – Águas Claras deverá ser elaborado pela Contratada, considerando o anteprojeto e adaptação ao partido arquitetônico



para o padrão da Linha 1. Para tanto, fica disponibilizado projetos do Terminal Acesso Norte da Linha 1 do SMSL, em complemento ao Apêndice 01 do Anexo I - Anteprojeto, como referência para as especificações técnicas.

- Qual é o pé direito livre mínimo para as coberturas das plataformas a ser considerado na proposta? Já que não temos projetos de cortes como referência.

Resposta: Fica disponibilizado projetos do Terminal Acesso Norte da Linha 1 do SMSL, em complemento ao Apêndice 01 do Anexo I - Anteprojeto, como referência.

- Solicitamos projetos de cortes na região da travessia de pedestre dos acessos em rampas, escadas fixas, rolantes e elevadores. Esses cortes são fundamentais para determinação dos níveis e conseqüentemente para as cotações dos equipamentos de escadas rolantes e elevadores, bem como todos os demais serviços de contenções, coberturas, acessos e fechamentos, etc.

Resposta: O anteprojeto foi disponibilizado no Volume II do Anexo I. Essas determinações fazem parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básicos, integrante do escopo do contrato.

- Entendemos que os fornecimentos e instalações dos equipamentos urbanos, tais como: lixeiras, bancos e/ou cadeiras, etc., serão de responsabilidade da Contratante. Caso contrário, enviar as especificações para elaboração do Orçamento;

Resposta: O entendimento não está correto, devendo ser observados os padrões dos equipamentos instalados nas Linhas 1 e 2 do SMSL.

- O Terminal será fechado com gradil metálico ou ficará totalmente aberto como está sugerido no layout folha 190. Caso afirmativo enviar detalhes, limites e especificações técnicas;

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-143.

- Qual será a capacidade máxima de passageiros x dia para determinar o volume de água do reservatório de consumo e esgoto sanitário, bem como as demandas de fluxo nos acessos dos usuários?

Resposta: Essas determinações fazem parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básicos, integrante do escopo do contrato.

- Estamos entendendo que o ponto de consumo de água potável e esgoto sanitário para o atendimento do Terminal, Estação Águas Claras e Estação Campinas serão destinados em local próximo com a responsabilidade da concessionária local. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-83.

- Segue anexa planta esquemática do Terminal com algumas marcações não entendidas para melhor compreensão do escopo referente ao layout apresentado:

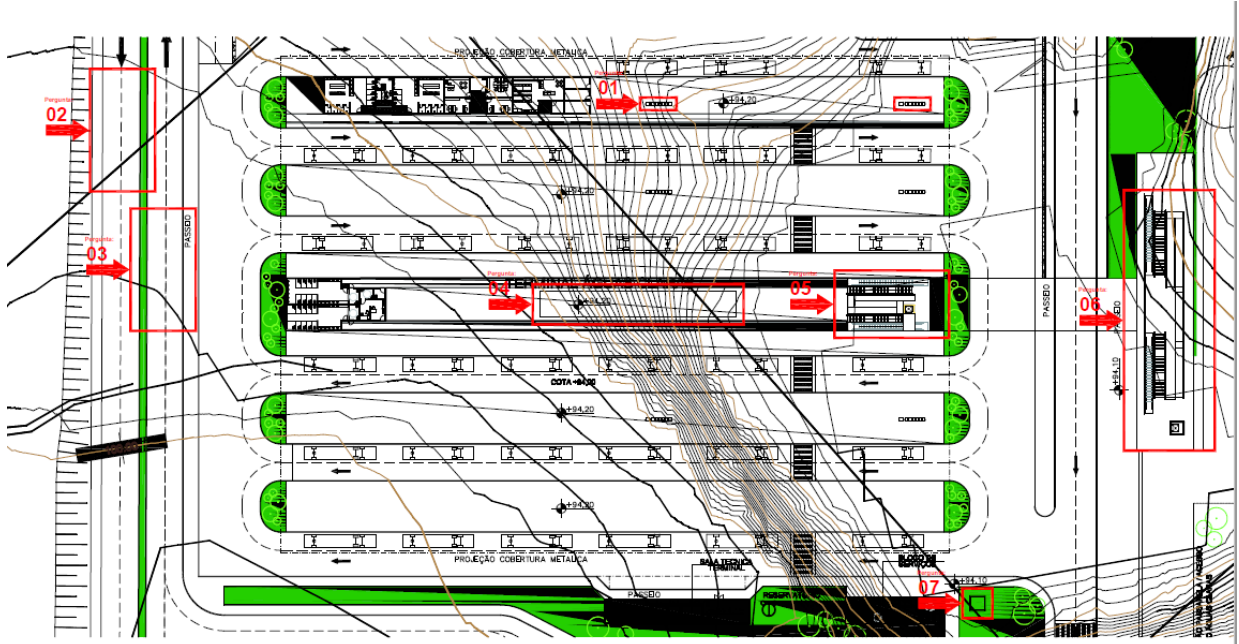
Seta 1: O que seria essas marcações no layout, não conseguimos identificar no PDF recebido;

Seta 2/3: Estamos entendendo que os acessos projetados serão de nossa responsabilidade, bem como os serviços de urbanização, drenagem e iluminação pública;

Seta 4: O que seria essa marcação no layout, não conseguimos identificar no PDF recebido;

Seta 5/6: Solicitamos projetos de cortes, identificações dos níveis, especificações e demais esclarecimentos necessários para levantar todos os custos e consideração em nossa proposta;

Seta 7: O que seria essa marcação no layout, não conseguimos identificar no PDF recebido;



Resposta:

Seta 1: Corresponde ao mobiliário, a exemplo de bancos e lixeiras;

Setas 2 e 3: O entendimento está correto;

Seta 4: Projeção da cobertura do projeto de referência;

Setas 5 e 6: Conforme item 3.3 do Anexo II – Termo de Referência, Projeto das Estações e do Terminal de Integração, o projeto do Terminal de Integração – Águas Claras deverá ser elaborado pela Contratada, considerando o anteprojeto e adaptação ao partido arquitetônico para o padrão da Linha 1. Para tanto, fica disponibilizado projetos do Terminal Acesso Norte da Linha 1 do SMSL, em complemento ao Apêndice 01 do Anexo I - Anteprojeto, como referência para as especificações técnicas.

Seta 7: Trata-se de guaritas.

CTB/RDC/01.2018-103

Pergunta:

No documento: “VOLUME_02_Caderno_de_Desenhos_Final_Atualizado_22Nov2018” o detalhamento do projeto da Estação Águas Claras, na página 192, foram projetadas duas saídas de emergência entre os eixos 3-4, nível 108,53, sem destino final. Entendemos que essas saídas serão futuras, pois não temos dados para levantar todos os custos, estamos corretos em nosso entendimento?



Resposta: O entendimento não está correto. A Estação Águas Claras deverá ser implantada de forma integrada ao Terminal de Integração de Águas Claras e a Nova Rodoviária, de modo que as saídas de emergência referenciadas deverão acessar locais seguros desses equipamentos.

CTB/RDC/01.2018-107

Pergunta:

O item 4.9.1 do Anexo I - Anteprojeto, Volume I, traz: "A rede de iluminação será em BT, 220/127V tensão". Entretanto, na Memória de Cálculo é utilizada a tensão de 380 V. Solicitamos esclarecer o que deverá ser considerado.

Resposta: Deverá ser considerado rede trifásica de 220V.

CTB/RDC/01.2018-110

Pergunta:

No item 9.2 do Anexo I - Anteprojeto, Volume II, no anteprojeto da subestação retificadora, é definida a potência do único grupo retificador existente. É correto o entendimento de que tal potência é a necessária e suficiente para atender às necessidades de operação do trecho mesmo em situações de contingência? Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos esclarecer o que deverá ser considerado.

Resposta: O entendimento não está correto. A definição da potência do grupo retificador faz parte da etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo do sistema de energia, integrante do escopo do contrato.

CTB/RDC/01.2018-111

Pergunta:

No Volume I, item 4.9.2 é dito: "As Subestações Auxiliares fornecerão alimentação elétrica em baixa tensão para os serviços auxiliares das estações, a partir do anel de 34,5kV e da saída dos transformadores a seco de 500kVA". É correto o entendimento que todos os transformadores, inclusive o do grupo retificador, deverão ser transformadores a seco? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer e especificar o que deverá ser previsto

Resposta: Os transformadores abrigados deverão ser a seco.



CTB/RDC/01.2018-112

Pergunta:

No Anexo II, no item 3.2 é dito: "Diretriz 04: Compatibilizar com a Concessionária responsável pela eletrificação de tração do sistema, os componentes que dependem do sistema de energia e rede aérea ". É correto o entendimento que os triângulos de sustentação da rede aérea poderão ser construídos em alumínio ou com elementos tubulares de aço tipo sem costura, galvanizados a quente, após os cortes e furações? Não sendo correto o entendimento, solicitamos que seja especificado o que deverá ser considerado.

Resposta: Conforme definido na Diretriz 04 do Anexo II, a Contratada deverá compatibilizar os referidos componentes com a Concessionária, devendo ocorrer na etapa de desenvolvimento dos projetos básico e executivo do sistema de energia, integrante do escopo do contrato.

CTB/RDC/01.2018-113

Pergunta:

No Volume I, no item 4.9.2 é dito: "A Subestação Retificadora da Estação Águas Claras será alimentada em média tensão de 34,5kV, através de uma rede em anel alimentada por sua vez a partir da SE de 69kV no CCO". Considerando que não encontramos nos documentos apresentados nenhuma outra informação que apontasse para a existência de uma subestação de 69 kV no CCO, é correto o entendimento que a alimentação do anel de 34,5 kV a ser implantado nascerá e findará no painel de 34,5 kV da subestação de Pirajá? Se não, favor definir as coordenadas geográficas dos pontos de partida e chegada.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-59.

CTB/RDC/01.2018-114

Pergunta:

No Volume I, no item 4.9.2 é dito: "A Subestação Retificadora da Estação Águas Claras será alimentada em média tensão de 34,5kV, através de uma rede em anel alimentada por sua vez a partir da SE de 69kV no CCO". É correto o entendimento que não há necessidade de intervenção no(s) painel(éis) de 34,5 kV, hoje instalado(s) e que alimentará(ão) o anel a ser implantado? Em caso negativo, solicitamos que seja informado que tipo de intervenção(ões) deverão ser previstas, bem como, franquear visita técnica aos locais onde as mesmas se farão necessárias.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-59. Em relação à visita técnica, informamos que o agendamento segue disponível, conforme o COMUNICADO RELEVANTE - Nº 02 no site, prorrogado até 20/12/18.



CTB/RDC/01.2018-121

Pergunta:

No Volume I, no item 4.9.2 é dito: "A Subestação Retificadora da Estação Águas Claras será alimentada em média tensão de 34,5kV, através de uma rede em anel alimentada por sua vez a partir da SE de 69kV no CCO". É correta a afirmativa de que não faz parte do escopo da construtora nenhuma intervenção nas subestações hoje em operação?

Resposta: O entendimento não está correto. Vide resposta CTB/RDC/01.2018-59.

CTB/RDC/01.2018-152

Pergunta:

Solicitamos confirmar o entendimento de que todo o sistema de sinalização e pilotagem automática (softwares, intertravamentos, máquinas de chave, sinaleiros, equipamentos vitais, etc.) será fornecido e instalado pela Contratante e ou Concessionária, conforme indicado no item 8 do Anexo IX (Matriz de Responsabilidades). Entendemos que caberá à Contratada em seu escopo a implantação da infraestrutura de obras necessária. O entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos esclarecer e especificar o que deverá ser previsto pela Proponente em sua proposta no que se refere ao Sistema de Sinalização e Pilotagem Automática.

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-165

Pergunta:

Conforme página 33 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – “A Contratada deverá prever e executar a infraestrutura necessária para possibilitar a instalação, cabeamento, etc. dos sistemas de telecomunicações e sinalização pela Concessionária responsável pela operação do Tramo 3”.

Para o correto dimensionamento da infraestrutura, solicitamos disponibilizar o plano de cabeamento e as especificações para os seguintes processos:

- Circuito de Tração 3kV
- Circuitos Auxiliares de Média Tensão
- Sistemas de Telecomunicações (Voz, Dados e Imagem)
- Sistemas de Sinalização
- Circuito de Aterramento



- Circuito de Retorno de Tração
- Sistemas de Baixa Tensão

Resposta: O Anexo IX – Matriz de Responsabilidades define a interface entre a Contratada, Contratante e a Concessionária do SMSL para a obtenção dessas informações dentro das etapas de desenvolvimento de projetos básico e executivos.

CTB/RDC/01.2018-166

Pergunta:

Estamos entendendo que podemos alterar os prazos do Cronograma, respeitando apenas o prazo contratual total para entrega do empreendimento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendemos que o item 11.1.2 do Edital é claro.

CTB/RDC/01.2018-173

Pergunta:

Estamos entendendo que o fornecimento de AMVs com trilhos, faz parte do escopo da Contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. O fornecimento e a carga de AMVs fazem parte do escopo da Contratada, bem como a carga, transporte e descarga dos trilhos. O fornecimento dos trilhos é de responsabilidade da Contratante.

CTB/RDC/01.2018-174

Pergunta:

Estamos entendendo que quando da emissão da Ordem de serviço, todo o trecho estará desapropriado e liberado, não comprometendo assim o cronograma de implantação do empreendimento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-104.

CTB/RDC/01.2018-242

Pergunta:

Quais são as condições que devem ser observadas para comprovação da atualização/complementação da garantia?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-91.



CTB/RDC/01.2018-243

Pergunta:

- a) As condições dos incisos dessa cláusula se referem ao recebimento dos equipamentos?
- b) Ainda, sobre o recebimento definitivo do objeto do contrato, o prazo constante no inciso II do Item 11.9 (30 dias após comunicação escrita da Contratada) está conflitante com o prazo previsto no item 11.12 (90 dias consecutivos após o recebimento provisório).

Qual é o prazo correto que devemos considerar quando do recebimento definitivo do objeto do contrato?

Resposta:

- a) Sim. O Item 11.9 incisos I e II do EDITAL ANEXO IV - Minuta do Contrato trata dos equipamentos assim como de todo o objeto do contrato.
- b) As subcláusulas 11.9 e 11.12 referem-se a situações distintas. A subcláusula 11.9, II, alude a situações nas quais não é possível a verificação imediata do cumprimento da obrigação, circunstância em que far-se-á o recebimento provisório, procedendo-se, no prazo de 30 (trinta) dias, ao recebimento definitivo após comunicação escrita da Contratada.

A subcláusula 11.12 trata do recebimento definitivo do objeto em circunstância diversa da apontada na subcláusula 11.9, II, ou seja, circunstância em que foi possível a verificação imediata do cumprimento da obrigação, mas a Administração não procedeu ao recebimento definitivo à vista de outras providências que devem ser adotadas para tanto, hipótese em que o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório.

CTB/RDC/01.2018-244

Pergunta:

Não entendemos a referência feita no item 11.13 da Minuta do Contrato, no que tange aos documentos a serem apresentados para o recebimento definitivo das obras. Favor esclarecer.

Resposta: A remissão foi equivocada. A subcláusula 11.13 passará a ter a seguinte redação:

“11.13. A Contratada, para fins de recebimento definitivo, deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação de encerramento das obras e serviços, a sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previdenciária, juntamente com os documentos indicados nos incisos I e II da subcláusula 12.5 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção de créditos.”



CTB/RDC/01.2018-245

Pergunta:

As condições de pagamento estão de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal para disponibilização dos recursos?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-90.

CTB/RDC/01.2018-246

Pergunta:

Qual será o período de abrangência da medição?

Resposta: A medição deverá considerar o disposto no Anexo III - Critério de Pagamentos, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro aprovado pelo Contratante.

CTB/RDC/01.2018-250

Pergunta:

Segundo o ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a CONTRATADA é responsável pela obtenção da Licença de Operação - LO do Tramo III da Linha 01 do SMSL, entendemos que quaisquer atrasos na emissão da referida licença ou indeferimento do processo por motivos não imputáveis a CONTRATADA, haverá necessidade de repactuação dos prazos e reequilíbrio econômico do contrato. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento não está correto. A Contratada será responsável pelo desenvolvimento do Plano ou Projeto Básico Ambiental de forma a permitir, pela Contratante, a obtenção da Licença de Operação (LO).

CTB/RDC/01.2018-251

Pergunta:

Como a implantação do projeto está inserida em área predominantemente urbanizada e com alta densidade populacional, entendemos que será necessária a instalação de "lava rodas" em todas as áreas onde houver movimentação de solo. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Sim, nos locais de acesso às vias do entorno da área da obra.



CTB/RDC/01.2018-252

Pergunta:

Segundo o Estudo de Caracterização Ambiental – ECA, contemplado no EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, item 17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS “A área em tela, Objeto deste Estudo, onde será implantado o Tramo 3, da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, no trecho de 4,9 Km, compreendido entre Pirajá e Águas Claras, está totalmente inserida na Faixa de Domínio da BR-324, saindo da Estação de Pirajá, até o acesso à BA-528 (Estrada do Derba), em Águas Claras”, entendemos que as áreas fora da faixa de domínio da BR-324, como os onze polígonos mencionados no Anteprojeto de Desapropriação, serão objeto de estudos ambientais complementares para obtenção da Licença de Instalação - LI. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: O entendimento está correto.

CTB/RDC/01.2018-262

Pergunta:

“Tendo em vista: - O item 3.3 Metas do Anexo II – Termo de Referência no que diz respeito ao Projeto das Estações e do Terminal de Integração:

Detalhamento do mobiliário e disposição de elementos decorativos para valorização dos espaços internos, conforto e bem-estar dos usuários ocupantes, customizados para cada edificação.

É correto nosso entendimento de que não faz parte do escopo o fornecimento de mobiliário para as estações e terminal?

Resposta: O entendimento não está correto, devendo ser observados os padrões dos equipamentos instalados nas Linhas 1 e 2 do SMSL.

CTB/RDC/01.2018-263

Pergunta:

Os documentos requeridos no edital poderão ser entregues por meio de assinatura digital que utilize os padrões ICP-Brasil, conforme medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.



CTB/RDC/01.2018-264

Pergunta:

De acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93, lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública – “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”; conforme o detalhado no parágrafo 1o , inciso I – “É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo.” e visto que trata-se do Edital de Licitação Nº01/2018, cuja Modalidade é RDC - Regime Diferenciado de Contratação – Contratação Integrada, sendo o mesmo regido pela Lei 12.462/11, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, inferimos que o artigo 3º, dessa mesma lei, transcreve que – “As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”, depreende-se que a isonomia do processo, não somente pelo aspecto de que os proponentes possam gozar de igual tratamento durante a licitação, mas enfatizando o aspecto de que a não observância desse princípio impede, inclusive, que se maximize ou minimize o número de participantes, garante a ampla concorrência, motivando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

O item 10.8 do Edital de Licitação Nº 01/2018 diz que: “Se a Licitante for Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor total de Garantia de Proposta exigido no subitem 10.1 para o Licitante individual, que deverá ser comprovada mediante o somatório dos valores de cada Consorciada, na proporção de sua respectiva participação.”. Entendemos que esse item é restritivo quanto ao aspecto do atingimento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visto que vai de encontro ao princípio da Isonomia na busca da ampla concorrência.

Analisando outros editais de obras do Governo da Bahia, de grande vulto técnico, de grande abrangência, importância e impacto social, vemos que todos os três citados editais, permitem e ampliam a concorrência citando que uma única empresa, isoladamente, apresente, seja Garantia de Proposta ou Garantia de Execução do Contrato, conforme abaixo:

- VLT DO SUBÚRBIO EDITAL Nº01/2017, uma Parceria Público Privada na modalidade de concessão patrocinada, possuiu através do item - 10.5.1.1 “Se a CONCORRENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, ou, alternativamente, ser emitida individualmente no nome de cada uma das



integrantes do CONSÓRCIO, na proporção da sua respectiva participação, alcançando, em qualquer hipótese, o valor total exigido no item 10.2.”.

- IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES ALIMENTADORES DE TRANSPORTE COMPREENDENDO LOTE 01 E 02, EDITAL Nº002/13, um RDC Presencial de regime de execução através da Contratação Integrada, possui através do item 17.1.11 “Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio”

- TRAMO III EDITAL Nº 01/2016 (Primeiro Edital lançado), RDC Presencial de regime de execução através da Contratação Integrada, possui através do item 15.5 “Quando se tratar de consórcio, a garantia de Cumprimento do Contrato poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.”

Dessa forma, entendemos que para a Licitação em questão, cujo Edital de Licitação está inscrito sob o Nº 01/2018, o explanado anteriormente também é factível, sendo possível que a Licitante, em caso de Consórcio, possa apresentar a Garantia Da Proposta em nome de uma, isoladamente, ou mais consorciadas acrescido dos 30% do valor total exigido da garantia para o licitante individual. Esse entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto. O item 10.8 do Edital é claro.

CTB/RDC/01.2018-266

Pergunta:

Não foi encontrado o critério de medição e pagamento do item 18 da planilha de preços “Trabalho técnico Social”. Pedimos que seja disponibilizado.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-27.

CTB/RDC/01.2018-267

Pergunta:

No item 3.3 do Termo de referência lê-se que uma das metas de trabalho social é:

“Compensar adequadamente os atingidos pela perda de bens e propiciar sua realocação de forma menos traumática;”. Entendemos que não faz parte do objeto desse edital a remuneração financeira dos proprietários que terão seus bens desapropriados. Nosso entendimento está correto? Favor definir quais as atividades estão incluídas nessa compensação.



Resposta: A remuneração financeira dos desapropriados deverá ser negociada pela Contratada para o pagamento pelo Contratante.

CTB/RDC/01.2018-269

Pergunta:

Favor indicar o endereço do estoque dos trilhos que serão objeto de fornecimento da contratante, para o correto dimensionamento do custo de transporte.

Resposta: Os trilhos estão depositados no pátio do Sistema Ferroviário do Subúrbio de Salvador, situado no Largo da Calçada, s/n, Calçada, na Cidade do Salvador.

CTB/RDC/01.2018-294

Pergunta:

Conforme item 10.1 do edital RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, uma das modalidades de apresentação da Garantia de Proposta deverá ser prestada através de: (i) caução em dinheiro, na moeda corrente do País. Porém no item 10.5, subitem (i), aborda que essa modalidade deverá ser realizada através de depósito conforme instruções da Comissão Especial de Licitação, que indicará o número da conta corrente para realização das transferências, juntando declaração de que prestou garantia nesta modalidade. Com isso, necessitamos que seja informado as Instruções da Comissão Especial de Licitação quanto a:

- Conta Corrente para realização da transferência, conforme instruções prévias;
 - Declaração de que prestou garantia nessa modalidade, conforme instruções prévias;
- Essas informações não foram disponibilizadas no edital e são de suma importância para as Licitantes que apresentarão a Garantia da Proposta nessa modalidade. Favor disponibilizar essa informação.

Resposta: As instruções para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA por meio de caução em dinheiro, conforme item 10.1 (i) do Edital estão disponíveis no Comunicado Relevante N.º 6, publicado no site da CTB.

Comissão Especial de Licitação:

Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro
André Cury Lima – Membro
Douglas Malheiro de Brito - Membro